



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

INDICAÇÃO Nº 004/2019.

Indico à Mesa depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades do Regimento Interno, que seja feito o presente pedido ao Sr. Ivaldo de Almeida, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, no sentido de envidar esforços para criação da **Campanha Motociclista do Bem**, com o objetivo de estimular o uso do capacete devidamente identificado pelo cadastro feito pela Administração Municipal, a fim de evitar acidentes e as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, além de ser um meio de prevenção contra as pessoas que utilizam motocicletas para prática criminosa em nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente e Senhores Vereadores.

APROVADO em única sessão
C. M. de Cachoeirinha, 09 / 04 / 2019
✓ 

Considerando que o uso obrigatório do capacete é lei desde a edição do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em 1997. E que estudos sobre segurança no trânsito divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), mostra que usar capacete corretamente reduz em até 40% o risco de morte e em até 70% as chances de sofrer ferimentos graves na cabeça. Quando as leis sobre uso do capacete são efetivamente aplicadas mais de 90% dos motociclistas passam a usá-lo;

Considerando que não é possível lei ou mesmo qualquer determinação de alguma autoridade local para o não uso do capacete no perímetro urbano em razão de sentimento de insegurança provocada por ações de bandidos que venham a utilizar motocicletas para praticar assaltos ou outros tipos de delitos;

Considerando que é importante destacar que o art. 22 da Constituição Federal assim dispõe: “Compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte”, ou seja, o município não pode criar esse tipo de lei, até porque já existe legislação federal tratando do tema que não pode ser sobreposta por uma lei municipal. A lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro, em vigor desde 1998 determina em seus artigos 54 e 55 a obrigatoriedade do uso do capacete para condutor e passageiro, respectivamente, das motocicletas. O CTB ainda prevê punição aos que descumprirem a norma, o art. 244, incisos I e II, considera infração de natureza gravíssima, além do registro de 7 pontos no prontuário do infrator, multa de R\$





Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

293,47, recolhimento do documento de habilitação e suspensão do direito de dirigir pelo período de dois a oito meses, tendo o condutor que participar de curso de reciclagem e fazer prova no DETRAN para ter sua CNH de volta, e na hipótese de ser uma permissão para dirigir há o risco de sofrer cassação;

Considerando que não há nenhuma estatística que comprove a redução da criminalidade em locais que ignorem o uso do capacete, mas certamente deve ter um aumento no número de danos aos condutores, pelo motivo da falta do capacete. Por conseguinte, para combater qualquer onda de violência que venha a surgir em nosso município, essa medida se mostra ineficaz, tanto do ponto de vista legal, pelos motivos aqui expostos, quanto do lado prático, pois não se pode querer solucionar um problema criando outro;

Considerando que não podemos, e nem devemos nos abster de cumprir as normas legais previstas para o trânsito, embora termos a consciência que vivemos em um município do interior pernambucano, e do nordeste brasileiro. Onde a cultura agrícola foi transformada por meios mecânicos e tecnológicos ao longo do tempo. E nesse diapasão, houve o incremento veicular, trocando-se o uso de locomoção por meio dos animais e do transporte de tração animal, principalmente, pela motocicleta. E que se faz premente, e de bom alvitre, um olhar do Poder Público Municipal, não de protecionismo, mas de alcance social voltado para reeducação dos munícipes que fazem uso da motocicleta;

Considerando que existem inúmeras campanhas educativas a nível federal, estadual e municipal. Visando a conscientização para que motoristas e motociclistas aumentem os cuidados na direção no trânsito e na trafegabilidade. Temas como: “Imprudência tem consequência”; “Capacete = segurança: não tire essa ideia da cabeça!”, entre outros. Sugerimos que a Prefeitura Municipal, além de se colocar como órgão fiscalizador do trânsito, antecipe ações por meio de campanhas educativas e preventivas, a exemplo da CAMPANHA MOTOCICLISTA DO BEM, que compreende um controle por meio de cadastro organizado pela Administração. Voltado para os proprietários e condutores de motocicletas no município, os quais receberiam um adesivo fluorescente, na cor previamente estabelecida, para afixar em seus respectivos capacetes. cuja utilização servirá de reconhecimento por meio de todos de que se trata de pessoas conhecidas e residentes no município. Logicamente, que o Poder Público Municipal não se responsabiliza por qualquer atitude cometida por quem estiver usando tal sinalizador, apenas é uma forma de identificação, de prevenção e de incentivo ao uso de um equipamento que por lei já é obrigatório;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Diante do exposto, mostra-se pertinente tal ação educativa, em prol de todo cachoeirinhense. De sua segurança, e de sua saúde. Razão pela qual, faço esse apelo ao Governo Municipal em apreciar e viabilizar esse tipo de Campanha, e externo o desejo de aprovação da presente Indicação pelos Nobres Colegas Edis.

Cachoeirinha, em 09 de abril de 2019.

Atenciosamente,



JOSÉ SOARES DE MORAIS
- Vereador -